

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA N° 022/2022/SEC/GS.

Disciplina a prestação do serviço de voluntário no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, devidamente nomeado conforme Decreto de 01.01.2019, no uso e exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Delegada n° 122/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de prestação de serviço em regime de voluntariado para entidades públicas, de acordo com Lei Federal n° 9.608 de 1998, sem que tal relação represente aumento de custo de pessoal, uma vez que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes desta portaria.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta portaria, a atividade não remunerada, eventual, destituída de subordinação, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário prestado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Amazonas, especialmente com a própria Secretaria.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas e o prestador do serviço voluntário interessado.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário, a apresentação de documento de identificação oficial de validade

nacional e comprovante de residência datado dos últimos três meses.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverá constar, no mínimo:

- I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – o atendimento do disposto nos artigos 8º e 9º da presente portaria;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 4º O pedido para voluntariado deverá ser iniciado pelo interessado, podendo haver divulgação de vagas para voluntariado nas redes sociais e sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 2 (dois) anos.

§ 1º A prestação de serviço voluntário não poderá ser superior a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades estaduais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Estadual da qual esta entidade está vinculada ou a terceiros na

execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas nesta portaria.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional com relação jurídica de subordinação mantida com esta entidade;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – apreciar a proposta de voluntariado apresentada, ouvindo sempre, acerca das conveniência e condições da prestação do serviço de voluntariado, o servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas responsável pelo setor ao qual o prestador de serviço voluntário pretende atuar, podendo decidir discricionariamente sobre a aprovação ou não.

Art. 13. Compete as chefias e gerências interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. O Secretário, semestralmente, deverá receber relatório acerca do desempenho e atividades realizadas pelo prestador de serviço voluntário, com a ciência deste.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação, contendo seu período de prestação de serviço voluntário.

Art. 15. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores da entidade onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, salvo quando realizada a assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução desta portaria, quando houver, correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Ficam revogados os atos administrativos em contrários.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em
Manaus, 11.02.2022

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO - MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e Portaria no. [REDACTED]/2022 do dia [REDACTED] de [REDACTED] de 2022 (que regulamenta o exercício livre do voluntariado junto à SEC/AM e dá outras providências) que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

| | |
|---|----------------------------------|
| PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (A): | |
| | |
| ENDEREÇO: | |
| | |
| BAIRRO: | CIDADE: MANAUS / AMAZONAS |
| CEP: | |
| TELEFONE | E-MAIL: |

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CNPJ nº 01.801.623/0001-26

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, Cidade: Manaus

Representante: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Cargo/Função: Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, fundamentado em ___/___/___ estabelece entre as partes condições para a realização do **SERVIÇO VOLUNTÁRIO**.

Parágrafo Único: A coordenação e supervisão do serviço voluntário, será realizada pelo [REDACTED], devendo este ser comunicado pelo **responsável do serviço** de qualquer alteração (abandono, término) referente ao serviço voluntário no que rege este Termo de Adesão;

Cláusula Segunda: O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** desenvolverá as seguintes atividades:

- 1.....
- 2.....
- 3.....

Cláusula Terceira: Fica comprometido entre as partes que:

- a) O horário de serviço (jornada de voluntariado) será: de às
(.....) (dia(s) da semana);
- b) O total de horas semanais será de 20 (vinte) horas, no máximo;
- c) O serviço será compatível com o horário disponível do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** e com o horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO**;
- d) O presente Termo de Compromisso de **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** vigorará por até 02

(dois) anos;

e) O presente Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte solicitante, ou ainda pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta: Durante a realização do serviço voluntário, deverá:

- a) Cumprir com empenho a programação de serviço voluntário;
- b) Conhecer e cumprir as normas da **INSTITUIÇÃO** em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas;
- c) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos nos itens “a e b” da Cláusula Terceira;
- d) Usar Crachá de identificação, durante o período em que permanecer na INSTITUIÇÃO;
- e) Em caso de extravio comunicar a Diretoria de Ensino e Pesquisa, para providencias.

Cláusula Quinta: O(A) **VOLUNTARIADO(A)** declara concordar com as condições estabelecidas no presente Termo, estando ciente que responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das mesmas.

Cláusula Sexta: O(A) **VOLUNTARIADO(A)** compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional e a submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

Cláusula Sétima: O(A) **VOLUNTARIADO(A)** não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a INSTITUIÇÃO, assim como, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de alimentação.

Cláusula Oitava: O serviço voluntário só poderá ser iniciado após estar regularmente assinado o presente termo de compromisso pelas partes envolvidas e vigorará entre [REDACTED] e [REDACTED].

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo Compromisso de Serviço Voluntário, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, _____ de _____ de 2022.

.....
VOLUNTARIANDO(A)

RG no.

CPF no.

.....
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa